



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 37 /10

**Processo Administrativo** nº 09/10/34.477

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - 7º GB

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 189/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BIGUÁ ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.694.814/0001-65, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e guardanapos de papel, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Especificações dos Lotes e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

2.1. A entrega dos produtos deverá ser mensalmente, no período da manhã, na Rua José Paulino nº 792 - Centro - Campinas, devendo ocorrer no prazo de 02 (dois) dias corridos após o recebimento, pela empresa vencedora, da Ordem de Fornecimento,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

nos quantitativos especificados pelo Contratante e previstos no Anexo - Estimativa de Consumo Mensal e Anual de Gêneros Alimentícios.

2.2. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características dos produtos.

2.3. A Contratada responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega na Ordem de Fornecimento, inclusive descarregamento e empilhamento, se for o caso.

2.4. Os quantitativos previstos no Anexo V - Estimativa de Consumo Mensal e Anual de Gêneros Alimentícios, poderão, eventualmente, sofrer alterações, mediante prévia comunicação do Contratante, com uma semana de antecedência.

2.5. O Contratante reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, a análise do produto adquirido, em laboratório Oficial de Controle de Qualidade para verificar as especificações técnicas do produto. Os laudos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis.

2.6. Da Nota Fiscal deverá constar a descrição do produto, conforme especificado no Edital.

## TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato, ou até que se esgotem os quantitativos estimados.

## QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PREÇOS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal de n.º 16140.28.182.2002.4188.0294.0101100000.339030, conforme fl. 13 do processo.

4.2. Pelo fornecimento do produto objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento do seguinte preço:

Lote	Cód. PMC	Descrição	UN	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
18	14375	FEIJÃO CARIOQUINHA - (OBS.: ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO I)	KG	3.120	2,00	6.240,00

4.3. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor de R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais).

4.4. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos fornecimentos.

## QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

## SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento, nas seguintes condições:

6.1.1. A Contratada apresentará ao 7º Grupamento de Bombeiros, a fatura correspondente as entregas efetuadas, que somente poderá ser emitida após a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

efetiva entrega dos produtos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.1.2. A fatura não aprovada pelo 7º GB será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.1.3. A devolução da fatura não aprovada pelo 7º GB em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante vencedora suspenda o fornecimento.

6.1.4. O Contratante procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados do aceite de cada fatura pelo 7º GB.

6.1.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

## SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.1.2. efetuar os pagamentos devidos.

## NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;

9.1.2. - multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.1.3. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço e/ou de fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão unilateral da Ata pela Administração;

9.1.4. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura emitida, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

9.1.5. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

9.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude.

9.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde de que haja conveniência para a Administração; ou





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

(| |)

## DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, será observado as condições previstas na cláusula segunda deste instrumento.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(| |)

12.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 189/09, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/34.477.

## DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. 220/294 do Processo Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 16 de Maio de 2010.

  
**ALMIRANTE PEDRO ALVARES CABRAL**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**55.694.814/0001-65**

Ins. Est. Pública 276.927-113  
**BIGUÁ ALIMENTOS LTDA.**

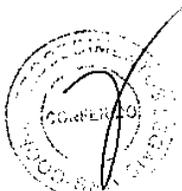
  
**BIGUÁ ALIMENTOS LTDA.**

Representante Legal:

RG n.º 22 784 900 - 0

CPF n.º 582 163 288 - 50

Rua Antonio Afonso de Lima, 04  
CEP 13051-500  
CAMPINAS - SP.



CSPL/smz